



Prefeitura Municipal de IRATI

PUBLICADO

Del. Op. Mun. Irati
em 29 / 01 / 88

Divisão de Expediente

LEI Nº 771

Súmula : Aprova o Termo de Convênio firmado entre a Prefeitura de Irati e a Secretaria Especial de Ação Comunitária - SEAC.

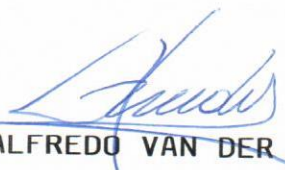
A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica aprovado o Termo de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Irati e a Secretaria Especial de Ação Comunitária - SEAC, para implantação do Programa Nacional de Mutirões Habitacionais no Município de Irati.

Art. 2º - O referido Termo de Convênio fará parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 26 de janeiro de 1988.


ALFREDO VAN DER NEUT
Prefeito

AVDN/MB

Contrato de concessão de direito real de habitação

Concedente: A SOCIEDADE COMUNITARIA HABITACIONAL, sociedade civil de direito privado com sede e foro em _____, neste ato pelo seu CONSELHO COMUNITÁRIO ao f-
na assinado.

Concessionário(a): _____

Imóvel: _____

Valor de avaliação do imóvel: Cr\$ _____

Pelo presente instrumento particular de "Contrato de Concessão de Direito Real de Habitação" a CONCEDENTE supra referida e qualificada, na qualidade de legítima proprietária do imóvel acima descrito e caracterizado, concede a(o) CONCESSIONÁRIO(A) também referida e qualificada acima, o direito de habitação sobre o mencionado imóvel mediante os termos, cláusulas e condições seguintes:

Primeira: O(A) CONCESSIONÁRIO(A), na qualidade de associado(a) CONCEDENTE recebe, nesta data, o imóvel supra descrito e caracterizado, com a finalidade exclusiva de habitá-lo juntamente com sua família compreendidos como membros desta todos os que com ele(a) convivam sem pagamento de hospedagem, não podendo alugá-lo, emprestá-lo, ou de qualquer forma, cedê-lo a terceiros.

Segunda: O(A) CONCESSIONÁRIO(A) deverá tratar o imóvel ora recebido para habitação zelosamente, mantendo-o sempre limpo e cuidado, executando às suas custas todos os serviços de reparação e conservação que se fizerem necessários, podendo melhorar o imóvel tornando-o mais cômodo ou confortável sem, todavia, qualquer direito à retenção por benfeitorias ou indenizações de qualquer espécie.

Terceira: O(A) CONCESSIONÁRIO(A) tornar-se-á responsável a partir desta data pelo pagamento de quaisquer taxas ou impostos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

Quarta: A concessão do direito de habitar o imóvel objeto do presente contrato é por prazo indeterminado podendo a CONCEDENTE reivindicá-lo a qualquer momento nos termos de seu próprio estatuto social.

§ Único: O presente contrato ficará resolvido de pleno direito, obrigando a restituição imediata do imóvel à CONCEDENTE caso o(a) CONCESSIONÁRIO(A) venha a perder sua qualidade de associado(a) à CONCEDENTE.

Quinta: A CONCEDENTE promete vender ao(a) CONCESSIONÁRIO(A), pelo valor de sua avaliação nesta data, sem quaisquer reajustes, correções ou atualizações, o imóvel objeto do presente contrato se permanecer o(a) CONCESSIONÁRIO(A) nele residindo pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos, com expressa obediência aos termos e cláusulas do presente contrato.

§ Único: No caso de perfectibilizarem-se as condições previstas nesta cláusula para a aquisição do imóvel habitado pelo(a) CONCESSIONÁRIO(A) o imposto sobre a transmissão e despesas cartorárias e de registro correrão por conta exclusiva da adquirente.

Sexta: Os direitos emergentes do presente contrato não são passíveis de cessão ou transmissão a qualquer título.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente suas duas vias de iguais teor e forma juntamente com as testemunhas legais instrumentárias.

Local e data

TERCEIRA : Os associados ficarão obrigados a contribuir para a receita da sociedade com o valor igual a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente para casas de alvenaria em bloco e 6% (seis por cento) para casas em madeira, enquanto associados nos termos do artigo 19 do Estatuto da Associação.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
SECRETARIA ESPECIAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Lei nº
771/88

CONVÊNIO SEAC Nº

/87

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A SECRETARIA ESPE-
CIAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA -
SEAC E Pref. Municipal de IRATI
PR.

VISANDO À IMPLEMENTAÇÃO DO
PROGRAMA NACIONAL DE MUTI-
RÕES HABITACIONAIS.

Aos ____ dias do mês de ____ de 19 ____, a Secretaria Especial de Ação Comunitária - SEAC, instituída pelo Decreto nº 91.500, de 30 de julho de 1985, e vinculada à Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República - SEPLAN/PR, **ex-vi** do disposto no art. 2º do Decreto nº 94.159, de 31 de março de 1987, neste ato representada por seu titular, NELSON LUIZ PROENÇA FERNANDES, nos termos do que lhe faculta o art. 2º, inciso I, do Decreto nº 91.970, de 22 de novembro de 1986, combinado com os arts. 2º, inciso I, e 22, inciso V, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 207, de 27 de maio de 1986, do Ministro de Estado, Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, e ____
Prefeitura Municipal de Irati - PR

_____, doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. Alfrado Van Der Neut

_____, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas seguintes e, no que couber, pelo Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e Decreto-lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, alterado pelo de nº 2.348, de 24 de julho de 1987.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio a implementação, através do PROGRAMA NACIONAL DE MUTIRÕES HABITACIONAIS, de uma sistemática de apoio às comunidades sob jurisdição da conveniada, direcionada especialmente para a construção de 1.000 (mil) casas, objetivando atender o extrato da população de absoluta carência habitacional, vinculada às Sociedades Comunitárias Habitacionais, mencionadas na planilha anexa, a qual faz parte integrante deste convênio, como se nele transcrita fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

I - DA SEAC

- 1 - repassar à CONVENIADA recursos financeiros, no montante de Cz\$ 40.000.000,00-.-.-.
(QUARENTA MILHÕES DE CRUZADOS-.-.-.-.-.),
para a aplicação no Programa previsto na planilha, a serem liberados, conforme cumprimento do Relatório do Estágio Físico do Mutirão, da seguinte forma:
 - a) 1ª Parcela - 30% do valor do convênio, totalizando a quantia de Cz\$ 12.000.000,00-.-.-.
(DOZE MILHÕES DE CRUZADOS-.-.-.-.-.),
em prazo hábil administrativo, após a assinatura, estando a liberação vinculada à apresentação de comprovante da conclusão de arruamento e demarcação de lotes.
 - b) 2ª Parcela - 50% do valor do convênio, totalizando a quantia de Cz\$ 20.000.000,00-.-.-.
(VINTE MILHÕES DE CRUZADOS-.-.-.-.-.),

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo de Execução

O prazo para execução dos serviços objeto do presente convênio será de 120 dias corridos, a contar da data do recebimento dos recursos de que trata a Cláusula Segunda, letra "a", do subitem I-1.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência

O presente convênio terá a vigência de 01 (HUM ANO) a contar da data do efetivo depósito da 1ª parcela dos recursos financeiros, na conta bancária específica de que trata a Cláusula Segunda, subitem I-5.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado por qualquer conveniente e rescindido a qualquer tempo, se ocorrer um dos motivos previstos no art. 68 de Decreto-lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, aplicáveis a este instrumento.

§ 1º – No caso de rescisão por inadimplência da CONVENIADA, fica assegurada à SEAC o direito de exigir, imediatamente, a restituição das quantias entregues, podendo valer-se inclusive de medidas administrativas ou judiciais.

§ 2º – A SEAC poderá assumir ou transferir para terceiro a execução do projeto, no caso de paralisação, para evitar a descontinuidade do serviço público.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Prestação de Contas

A prestação de contas relativa aos recursos recebidos deverá ser feita segundo a legislação específica em vigor, ficando o processo arquivado na CONVENIADA por 05 (cinco) anos, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo único – Caso a CONVENIADA não apresente a prestação de contas no prazo estabelecido, ficará sujeita às seguintes penalidades, a critério da SEAC:

- a) imediata suspensão das liberações subsequentes de recursos;
- b) retenção de transferência de recursos federais à CONVENIADA, por determinação da Secretaria do Tesouro Nacional – STN ao Banco do Brasil S/A, conforme previsto na Instrução Normativa – STN Nº 10, de 27.05.87;
- c) inabilitação da CONVENIADA para participar de convênios com órgãos ou entidades da Administração Federal, por prazo não superior a 2 anos (IN-STN Nº 10, de 27.05.87); e
- d) instauração de tomada de conta, fazendo-se as comunicações a respeito ao Tribunal de Contas da União – TCU, conforme preceitua o artigo 84 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

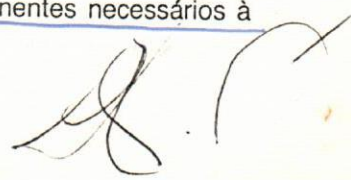
CLÁUSULA OITAVA – Da Inadimplência

A CONVENIADA poderá ser considerada inadimplente, a critério da SEAC, se:

- a) deixar de cumprir as obrigações assumidas neste convênio;
- b) desviar, ou permitir que seja desviados, recursos das finalidades previstas;
- c) aplicar os recursos no mercado financeiro, contrariando o disposto no Decreto-lei nº 1.290, de 03.12.73;
- d) não prestar contas dos recursos recebidos nos prazos estabelecidos;
- e) não atender ao Cronograma Físico estabelecido pela SEAC e relacionado com o presente convênio.

CLÁUSULA NONA – Dos Bens Permanentes

Considerando a natureza social dos projetos objeto deste convênio e a conjugação de recursos para realizá-los, concorda a CONVENIADA que, na hipótese de aquisição de bens permanentes necessários à execução do(s) projeto(s) tais bens serão de propriedade da comunidade beneficiada.



C.G.C. 80.058,217/0001-91

EU,

DOCUMENTO:

CONTRATO DE CONCESSAO DE DIREITO REAL DE HABITACAO - FOLHA 1.

CONCEDENTE: A SOCIEDADE COMUNITARIA HABITACIONAL, sociedade civil de direito privado, com sede e foro em IRATI - PARANA, neste ato representada pelo seu CONSELHO COMUNITARIO ao final assinado.

CONCESSIONARIO(A):

IMOVEL:

VALOR DE AVALIACAO DO IMOVEL: Cr\$

Pelo presente instrumento particular de "Contrato de Concessao de Direito Real de Habitacao" a CONCEDENTE supra e qualificada, na qualidade de legitima proprietaria do imovel acima descrito e caracterizado, concede a(o) CONCESSIONARIO(A) tambem referida e qualificada acima, o direito de habitacao sobre o mencionado imovel mediante termos, clausulas e condicoes seguintes:

PRIMEIRA: O(A) CONCESSIONARIO(A), na qualidade de associado(a) ~~XXXXXXXXXX~~ recebe, nesta data, o imovel supra descrito e caracterizado, com a finalidade exclusiva de habita-lo juntamente com sua familia compreendidos como membros desta todos os que com ele(a) convivam sem pagamento de hospedagem, nao podendo aluga-lo, empresta-lo, ou de qualquer forma, cede-lo a terceiros.

SEGUNDA: O(A) CONCESSIONARIO(A) devera tratar o imovel ora recebido para habitacao zelosamente, mantendo-o sempre limpo e cuidado, executando as suas custas todos os servicos de reparacao e conservacao que se fizerem necessarios, podendo melhorar o imovel tornando-o mais comodo ou confortavel sem, todavia, qualquer direito a retencao por benfeitorias ou indenizacoes de qualquer especie.

TERCEIRA: Os associados ficarao obrigados a contribuir para a receita da sociedade com o valor igual a 10% (dez por cento) do salario minimo vigente para casas de alvenaria em bloco e 6% (seis por cento) para casas em madeira enquanto associados, nos termos do artigo 19 do Estatuto da Associacao.

QUARTA: O(A) CONCESSIONARIO(A) tornar-se-a responsavel a partir desta data pelo pagamento de quaisquer taxas ou impostos que incidam ou venham a incidir sobre o imovel.

QUINTA: A concessao do direito de habitar o imovel objeto do presente contrato e por prazo indeterminado, podendo a CONCEDENTE reivindicar-lo a qualquer momento nos termos de seu proprio estatuto social.

PARAGRAFO UNICO: O presente contrato ficara resolvido de pleno direito, obrigando a restituicao imediata do imovel a CONCEDENTE caso o(a) CONCESSIONARIO(A) venha a perder sua qualidade de associado(a) a CONCEDENTE.

SEXTA: A CONCEDENTE promete vender ao(a) CONCESSIONARIO(A), pelo valor de sua avaliacao nesta data, sem quaisquer reajustes, correcoes ou atualizacoes, o imovel objeto do presente contrato se permanecer o(a) CONCESSIONARIO(A) nele residindo pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos, com expressa obediencia aos termos e clausulas do presente contrato.

CONTRATO DE CONCESSAO DE DIREITO REAL DE HABITACAO - Folha 2

PARAGRAFO UNICO: No caso de perfectibilizarem-se as condicoes previstas nesta clausula para a aquisicao do imovel habitado pelo(a) CONCESSIONARIO (A) o imposto sobre a transmissao e despesas cartorarias e de registro correrao por conta exclusiva da adquirente.

SETIMA: Os direitos emergentes do presente contrato nao sao passiveis de cessao ou transmissao a qualquer titulo.

OITAVA: O acumulo de 03(tres) prestacoes vencidas e nao pagas, consecutivas ou alternadas, ocasionara a rescisao do presente contrato e o imovel sera desocupado e devolvido em 5 dias a CONCEDENTE, nao cabendo ao CONCESSIONARIO quaisquer indenizacoes ou restituicoes das importancias pagas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas legais instrumentarias.

Irati,